

**FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA  
CURSO DE DIREITO  
MARYANNE SILVA OLIVEIRA**

**O DIREITO À INCLUSÃO ESCOLAR DA CRIANÇA COM AUTISMO E A  
(IN)APLICABILIDADE DA LEI 12.764/2012: PESQUISA DE CAMPO NA ESCOLA  
MUNICIPAL ADALBERTA FRANCISCA DOS SANTOS NA CIDADE DE CRIXÁS  
( ANOS 2022-2023)**

**RUBIATABA/GO  
2023**

**MARYANNE SILVA OLIVEIRA**

**O DIREITO À INCLUSÃO ESCOLAR DA CRIANÇA COM AUTISMO E A  
(IN)APLICABILIDADE DA LEI 12.764/2012: PESQUISA DE CAMPO NA ESCOLA  
MUNICIPAL ADALBERTA FRANCISCA DOS SANTOS NA CIDADE DE CRIXÁS  
( ANOS 2022-2023)**

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação da professora Mestra Nalim Rodrigues Ribeiro Almeida da Cunha Duvallier.

**RUBIATABA/GO  
2023**

**MARYANNE SILVA OLIVEIRA**

**O DIREITO À INCLUSÃO ESCOLAR DA CRIANÇA COM AUTISMO E A  
(IN)APLICABILIDADE DA LEI 12.764/2012: UMA PESQUISA DE CAMPO  
NA ESCOLA MUNICIPAL ADALBERTA FRANCISCA DOS SANTOS NA  
CIDADE DE CRIXÁS (ANOS 2022-2023)**

Monografia apresentada como requisito parcial à  
conclusão do curso de Direito da Faculdade  
Evangélica de Rubiataba, sob a orientação da  
Professora Mestra Nalin Rodrigues Ribeiro  
Almeida da Cunha Duvallier.

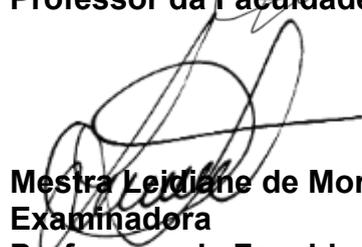
**MONOGRAFIA APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA EM 07/06/2023.**



**Mestra Nalin Rodrigues Ribeiro Almeida da Cunha Duvallier**  
**Orientadora**  
**Professora da Faculdade Evangélica de Rubiataba**



**Especialista Lincoln Devid Martins**  
**Examinador**  
**Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**



**Mestra Leidiâne de Moraes e Silva Mariano**  
**Examinadora**  
**Professora da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

Ao meu irmão Gustavo Henrique da Silva  
(*In Memoriam*).

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, por me capacitar e me manter de pé, pois sem ele não estaria aqui.

A toda minha família, em especial às minhas mães: Lourdes, Cida e Gilda por tanto amor e dedicação a mim.

Aos meus pais: Nivaldo, Gilton e Homero por acreditarem e apoiarem meus sonhos.

Ao meu irmão Gustavo Henrique, que já se foi, mas continua sendo minha força e inspiração.

A minha pequena Maria Antônia, por ser luz e amor na minha vida.

A minha amável Tainá e meu afilhado amado Paulo Gustavo, inspiração para que eu desenvolvesse essa pesquisa.

Ao meu companheiro Gustavo José, por me apoiar e me incentivar todos os dias.

Agradeço aos meus colegas de trabalho Antonio e Peryandra, por todos os ensinamentos, apoio e companheirismo diário.

Agradeço a Escola Municipal Adalberto Francisca dos Santos, na pessoa de seus funcionários pela oportunidade, auxílio, educação e receptividade.

Agradeço ainda aos colegas de faculdade, companheiros nos últimos cinco anos, em especial as responsáveis por deixar tudo mais leve e alegre: Camila Menezes, Camylla Nunes e Myllene Teodoro, que dividiram comigo cada momento desses anos de luta.

Agradeço todos os meus mestres, em especial a minha orientadora Nalim Cunha pela ajuda, orientação e dedicação.

## RESUMO

O objetivo desta monografia é analisar a aplicação da Lei nº 12.764/2012 na Escola Municipal Adalberto Francisca dos Santos. A análise se baseia nos princípios da proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, da dignidade humana e do bem-estar da criança, todos consagrados na Constituição Federal de 1988 e na Lei Berenice Piana. Objetiva demonstrar a importância da aplicação da lei para garantia de igualdade e inclusão da criança portadora do espectro autista. Para atingimento deste objetivo desenvolveu-se uma pesquisa de campo a partir de questionários com professores e pais, buscando conhecer a real situação da escola em estudo. O resultado alcançado afirma que as crianças possuem suporte educacional básico previsto, podendo ser aperfeiçoado e aprimorado, desde que o Estado/Município busque mais especialização para os profissionais e incentive a inclusão.

Palavras-chave: Autismo. Escola. Inclusão.

## **ABSTRACT**

The objective of this monograph is to analyze the application of Law n° 12.764/2012 at Adalberta Francisca dos Santos Municipal School. The analysis is based on the principles of protecting the rights of individuals with Autism Spectrum Disorder, human dignity, and the well-being of the child, all enshrined in the 1988 Federal Constitution and the Berenice Piana Law. It aims to demonstrate the importance of applying the law to ensure equality and inclusion of children with Autism Spectrum Disorder. To achieve this objective, the author conducted field research through questionnaires with teachers and parents, seeking to understand the actual situation of the school under study. The results show that the children have basic educational support provided, which can be improved and enhanced, provided that the State/Municipality seeks more specialization for professionals and encourages inclusion.

Keywords: Autism. Inclusion. School.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	Artigo
ABA.	Análise Aplicada do Comportamento
IBGE.	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
CRFB/88.	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
P.	Página
TCC.	Terapia cognitivo-comportamental
TEA.	Transtorno do Espectro Autista

## LISTA DE SÍMBOLOS

§ - Parágrafo

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>11</b>
<b>2</b>	<b>DEFINIÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)</b>	<b>14</b>
2.1	Diagnóstico do autismo	16
2.2	Abordagens terapêuticas e tratamentos	16
<b>3</b>	<b>O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E O DIREITO</b>	<b>20</b>
3.1	Direitos fundamentais e o autismo	23
3.2	A Lei nº 12.764/12	24
3.2.1	A importância da regulamentação do direito à inclusão no ambiente escolar	25
3.2.2	A aplicação da Lei nº 12.764/12 no ambiente escolar	26
<b>4</b>	<b>PESQUISA DE CAMPO NA ESCOLA MUNICIPAL ADALBERTA FRANCISCA DOS SANTOS EM CRIXÁS-GO</b>	<b>29</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>37</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>39</b>
	<b>APÊNDICE A - ENTREVISTA</b>	<b>42</b>
	<b>APÊNDICE B - ENTREVISTA</b>	<b>45</b>



## 1 INTRODUÇÃO

A inclusão é um movimento educacional, mas também social e político, cujo o seu principal argumento é assegurar que todos os cidadãos têm o direito de participar de forma igual, responsável e cautelosa, na sociedade em que vivem, e de serem respeitados perante aquilo que os diferenciam. No campo da Educação, a inclusão defende o direito que todos os estudantes possam se desenvolver, participar e que toda ação educacional seja efetiva e potencialize a sua aprendizagem, bem como, habilidades e competências que lhes permitam desempenhar o papel da cidadania, oriundo de uma educação de qualidade vinculada a suas características e necessidades.

Além da igualdade de acesso à escola, a educação inclusiva busca promover a convivência entre os alunos, fortalecendo o respeito às diferenças, a solidariedade e a não discriminação desde a infância, com o objetivo de construir uma sociedade mais justa. No que diz respeito aos direitos humanos das pessoas com deficiência, o Brasil é um dos cinco países mais inclusivos das Américas, reconhecido tanto pela legislação avançada como pelo conjunto das políticas públicas voltadas para essa população. No entanto, a questão da inclusão de pessoas com deficiência ainda é, em todos os recursos da sociedade, muito incipiente no país inteiro.

A criança que possui o Transtorno do Espectro Autista (TEA), demanda os esforços diligentes de todos os profissionais que trabalham na educação e, em particular, o comprometimento e dedicação de seus familiares, uma vez que se colocam muitos problemas de crescimento pessoal. Portanto, esses indivíduos apresentam necessidades educacionais únicas e, com isso, surge a oportunidade de aproveitar todas as vantagens que uma participação inclusiva pode proporcionar ao sistema escolar dito como “normal”.

Além disso, a inclusão é um direito e ferramenta de suma importância para o desenvolvimento educacional e social. Considerando que são muitos os desafios para a garantia dos direitos, não apenas no que se refere às adaptações arquitetônicas e urbanísticas, o foco é a acessibilidade, para garantir a livre circulação da pessoa/aluno com deficiência, inclusive de transporte público acessível, mas também o acesso à educação, com materiais de apoio e profissionais

capacitados para a comunicação. Nesse contexto, este estudo traz o seguinte questionamento: Quais os principais desafios para a inclusão de crianças com autismo na Escola Municipal Adalberto Francisca dos Santos de Crixás nos anos de 2022-2023, com base na lei 12.764/2012.

Diante do exposto, o objetivo geral deste trabalho se volta em analisar principais desafios para a inclusão de crianças com autismo nas escolas públicas, tendo por viés os objetivos específicos descrever a definição de transtorno do espectro autista (TEA), discorrer sobre as garantias dos direitos fundamentais e identificar as modificações feitas para a inclusão na Escola Municipal Adalberto Francisca dos Santos da cidade de Crixás nos anos de 2022-2023.

A metodologia utilizada foi o método hipotético-dedutivo e quanti-qualitativo, as técnicas pesquisa compreendem revisão bibliográfica e pesquisa de campo tendo por instrumento aplicação de questionários a diretora, coordenadora, professores e pais, de modo a solucionar a problemática.

Em hipóteses do estudo a Política Nacional para a Proteção dos Direitos da Pessoa com Desordem do Espectro do Autismo foi estabelecida pela Lei Nº 12.764 de 2012, proporcionando aos indivíduos autistas os mesmos direitos que qualquer outro cidadão de desfrutar de uma vida plena e produtiva.

O autismo afeta vários canais de comunicação o que, por sua vez, afeta o comportamento do indivíduo, tornando este um transtorno desafiador tanto do ponto de vista do diagnóstico como do tratamento. Em consequência desta lacuna, pessoas com autismo se deparam com preconceitos e perdem possibilidades como educação, emprego e envolvimento na vida comunitária, que são acessíveis àqueles sem autismo.

Desse modo, ignora-se que muitos indivíduos com autismo possuem talentos artísticos, cognitivos ou práticos excepcionais. Assim, é de crescente importância discutir o assunto e disseminar os direitos garantidos às pessoas com desordem do espectro do autismo, tanto pela Constituição Federal como pelas leis específicas de inclusão dessas pessoas, a fim de minimizar as barreiras sociais persistentes e as concepções errôneas a respeito dessa deficiência.

Assim, será apresentado a definição do autismo, diagnóstico, abordagens terapêuticas e tratamentos, visando o entendimento do que é o autismo, como se dá a investigação e diagnóstico. Após a conceitualização, o próximo capítulo abordará a respeito do transtorno do espectro autista e o direito, às garantias previstas na

Constituição Federal e na Lei nº 12.764/12 com relação aos autistas, e ainda, a aplicação da Lei nº 12.764/12 no ambiente escolar.

Por fim, o último capítulo versa sobre a pesquisa de campo e a coleta de dados realizada na Escola Municipal Adalberto Francisca dos Santos. Assim, os principais resultados obtidos diante das análises, foram que os direitos básicos estão sendo cumpridos, mas que ainda falta melhor capacitação dos professores, promoção de palestras e orientações para pais e alunos a respeito da inclusão das crianças autistas.

## 2 DEFINIÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

Nas últimas décadas, a incidência de casos de autismo tem crescido de forma significativa em todo o mundo. Em países como os Estados Unidos, a média de idade das crianças diagnosticadas tem sido de 3 a 4 anos considerando-se as taxas de 60/10.000 ou a mais recente taxa de 1% se pode estimar, que entre 1 e 2 milhões de brasileiros preencheram critério para o espectro autista, sendo de 400 a 600 mil com menos de 20 anos, e entre 120 e 200 mil menores de cinco anos (IBGE, 2000).

O TEA é considerado um transtorno que vai além da sua complexidade, distante de ser definido com exatidão, pois não existem meios pelos quais se possa testá-lo, muito menos medi-lo. Em outras palavras, as pesquisas realizadas atualmente estão distantes no sentido de apresentarem a “cura” para o autismo, acompanhando o indivíduo por todo seu ciclo vital. (ONZI & GOMES, 2015. p. 189).

Nessa condição, existe um marcado e permanente prejuízo na interação social, alterações da comunicação e padrões limitados ou estereotipados de comportamentos e interesses. As anormalidades no funcionamento em cada uma dessas áreas devem estar presentes em torno dos três anos de idade. Aproximadamente 60 a 70% dos indivíduos com autismo funcionam na faixa do retardo mental, ainda que esse percentual esteja encolhendo em estudos mais recentes. Essa mudança provavelmente reflete uma maior percepção sobre as manifestações do autismo com alto grau de funcionamento, o que, por sua vez, parece conduzir a que um maior número de indivíduos seja diagnosticado com essa condição. (FOMBONNE E, 2005. p. 42-69).

O autismo é definido como um transtorno complexo do desenvolvimento, do ponto de vista comportamental, com diferentes etiologias que se manifesta em graus de gravidade variados. De acordo com Oliveira (2009), “autos” significa “próprio” e “ismo” traduz um estado ou uma orientação, isto é, uma pessoa fechada, reclusa em si. Assim, o autismo é compreendido como um estado ou uma condição, que parece estar recluso em si próprio. (ONZI & GOMES, 2015. p, 189).

O termo “autismo” perpassou por diversas alterações ao longo do tempo, e atualmente é chamado de Transtorno do Espectro Autista (TEA) pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V) (APA, 2014). As

características do espectro são prejuízos persistentes na comunicação e interação social, bem como nos comportamentos que podem incluir os interesses e os padrões de atividades, sintomas que estão presentes desde a infância e limitam ou prejudicam o funcionamento diário do indivíduo. (ONZI & GOMES, 2015, p. 189).

De acordo com Oliveira & Sertié (2017, p. 234), acredita-se que fatores ambientais, como infecções ou o uso de determinados medicamentos durante a gestação, tenham papel no desenvolvimento do transtorno, estima-se que o TEA seja hereditário em cerca de 50 a 90% dos casos, o que demonstra a importância dos fatores genéticos na patogênese da doença. A compreensão dos aspectos genéticos envolvidos em uma doença fornece informações valiosas sobre o risco de recorrência, o prognóstico e as possíveis intervenções terapêuticas. Assim, todo o trabalho empreendido nas últimas décadas para entender melhor os fatores genéticos associados ao TEA melhoraram muito a precisão diagnóstica e o aconselhamento genético para o transtorno (OLIVEIRA & SERTIÉ, 2017. p, 234).

Oliveira & Sertié (2017, p. 234) destaca que os pais dos indivíduos com TEA são normalmente os primeiros a verificar que algo diferente está acontecendo com seu filho. Diante desse momento, começa a busca por auxílio, sendo um período de incertezas o que antecede o processo de elaboração e formação do diagnóstico. Todavia, cabe salientar sobre a importância da forma como esse diagnóstico é elaborado pelos pais das crianças com TEA.

O TEA é considerado uma doença geneticamente heterogênea e complexa, já que apresenta diferentes padrões de herança e variantes genéticas causais. Para compreender a arquitetura genética atualmente definida do TEA, é importante considerar aspectos epidemiológicos e evolutivos, bem como todo o conhecimento disponível sobre as alterações moleculares relacionadas à doença. Primeiramente, devemos considerar uma regra evolutiva primordial que influencia a frequência de variantes genéticas presentes na população: se uma determinada variante genética tem efeito nocivo para o organismo e afeta negativamente a chance reprodutiva dos indivíduos (seu potencial reprodutivo), esta variante tende a apresentar baixa frequência na população, já que não será transmitida para as próximas gerações.

Na verdade, é isto que acontece na maior parte das doenças monogênicas: elas são geralmente raras na população devido à baixa frequência dos respectivos alelos causais. De acordo com este pressuposto, se uma doença que reduz a adaptabilidade é comum na população, é improvável que ela seja causada por uma

única variante com efeito funcional extremamente deletério. (OLIVEIRA & SERTIÉ, 2017. p, 234).

## **2.1 DIAGNÓSTICO DO AUTISMO**

O diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) é clínico e se baseia em critérios comportamentais e de desenvolvimento, sendo realizado por uma equipe multidisciplinar composta por profissionais como médicos, psicólogos, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais. É importante que o diagnóstico seja realizado por profissionais capacitados e experientes em avaliação do desenvolvimento infantil, utilizando instrumentos específicos que possibilitem a observação dos sintomas e a avaliação de diferentes áreas do funcionamento da criança.

Para auxiliar no diagnóstico do TEA, existem diversos instrumentos, sendo dois dos instrumentos mais utilizados no Brasil, segundo Silva e Elias (2020):

1. ADI-R (Autism Diagnostic Interview-Revised): entrevista semiestruturada, aplicada aos pais ou cuidadores da criança, que busca coletar informações sobre o desenvolvimento da criança e seus comportamentos atuais e passados.
2. ADOS (Autism Diagnostic Observation Schedule): avaliação comportamental padronizada, visa avaliar o comportamento da criança em diferentes áreas, como comunicação, socialização e comportamento repetitivo e restrito.

Como dito acima, o diagnóstico do TEA deve ser feito por uma equipe multidisciplinar, e a utilização desses instrumentos deve ser feita de forma criteriosa ao levar em conta as características individuais da criança.

## **2.2 ABORDAGENS TERAPÊUTICAS E TRATAMENTOS**

As principais abordagens e tratamentos recomendados a partir da suspeita do TEA, inicialmente é o treinamento dos pais e familiares, sendo de essencial importância, para que o comportamento da criança seja aprendido e mantido através

de contingências dentro do âmbito familiar, de modo que os pais possam lidar com essas contingências promovendo e reforçando o comportamento adequado.

Existe ainda, a Análise Aplicada do Comportamento (ABA - Applied behavior analysis) que busca analisar a metodologia de mudança de comportamento no qual procedimentos baseados nos princípios da aprendizagem operante são aplicados para melhorar o comportamento social e a aquisição de novas habilidades.

A Terapia cognitivo-comportamental (TCC) tem sido muito utilizada e relatórios apontam a eficácia dessa abordagem para crianças em idade escolar e jovens adolescentes com TEA. Havendo melhoras na ansiedade, na autoajuda e nas habilidades do cotidiano, principalmente em crianças com grau elevado TEA, que necessitam de um incentivo maior nas habilidades cognitivas-comportamentais.

O tratamento farmacológico é bastante utilizado, tendo como objetivo controlar sintomas-alvo associados, como insônia, hiperatividade, impulsividade, auto agressão, irritabilidade, falta de atenção, ansiedade e comportamentos obsessivo-compulsivos. Sendo esse tratamento utilizado por muitos ao longo da vida.

E ainda, a musicoterapia, que segundo estudos, as pessoas com autismo em geral, ao ouvirem música é possível identificar alegria, tranquilidade ou até mesmo tristeza. Com isso, abre oportunidades e possibilidades de trabalhos terapêuticos que possam incentivar o desenvolvimento da comunicação, da interação social e do aprendizado, proporcionado pela música.

Existem ainda, métodos educacionais específicos que podem auxiliar a inclusão da criança portadora do espectro, como: TEACCH - tratamento e educação para autista e crianças com deficiências relacionadas à comunicação, PECS - Sistema de Comunicação através de troca de figuras (The Picture Exchange Communication System). Em relação à aplicação do Método TEACCH, Orrú (2007, p. 61) discorre que o programa TEACCH, visa indicar, especificar e definir de maneira operacional os comportamentos que devem ser trabalhados. Ele possibilita o desenvolvimento dos repertórios que são usados para avaliar os aspectos referentes à interação e organização do comportamento, além do desenvolvimento do indivíduo nos diferentes níveis. Onde o ambiente é totalmente manipulado pelo professor ou pelo profissional que atua com o autista, visando o desaparecimento ou à redução de comportamentos inadequados a partir do reforço positivo.

Orrú (2007, p. 61) dispõe ainda que, o método TEACCH, utiliza estímulos audiovisuais, visuais e audiocinestésicos visuais, para reproduzir comunicação [...] A metodologia de ensino se dá a partir da condução das mãos do aluno que faz uso dos símbolos, em um contínuo direcionamento de sua ação até que se encontre em condições (ou se mostrar capaz) de realizar a atividade proposta sozinha. Porém, com uso do recurso visual.

Dessa forma, o método referido possibilita ajustar o comportamento adequado da criança autista em determinadas situações propostas, por meio de fotos, sons e outros meios. Entretanto, Cunha (2014), ressalta que as atividades propostas ao educando autista não devem ser estipuladas e cumpridas com rigor, mas deve-se partir da consideração em que a aprendizagem passa por desafios e superações durante seu processo, considerando-se a autonomia da criança como ponto primordial.

Ainda, a respeito do método ABA, citado ao início do capítulo, que trata de uma técnica comportamental, que observa os comportamentos humanos e a aprendizagem do indivíduo, Cunha (2014, p. 74) dispõe o método ABA, visa ensinar ao autista habilidades que ele ainda não possui, por meio de etapas cuidadosamente registradas, cada habilidade apresentada associando-a a uma indicação ou instrução. E que quando necessário, dar-se-á apoio para obtenção de respostas, porém deverá ser retirado, tão logo seja possível, para possibilitar a autonomia. Dispõe ainda que dentro dos padrões da intervenção comportamental, a repetição é importante na abordagem ABA, bem como o registro exaustivo de todas as tentativas e dos resultados alcançados. E a resposta adequada do aprendente, tem como ocorrência de algo agradável para ele e por meio de reforço e repetição, inibe-se o comportamento incorreto, recompensado sempre de forma consistente as atitudes desejadas.

Dessa forma, entende-se a importância da insistência, ainda que exaustiva, pois, dessa forma é possível saber a origem dos comportamentos apresentados pelo portador do espectro, possibilitando, analisar o que deve e pode ser mantido e o que deve ser removido, para atingir o objetivo esperado do método em questão.

Ainda, há o PECS, que Cunha (2014) dispõe que o método objetiva estimular o aprendente autista com baixo nível comunicativo a comunicarem-se através da percepção que almeja, fazendo uso de figuras. E que tal sistema não necessita de

materiais caros, pois usa apenas cartões, podendo ser utilizado a linguagem não verbal com crianças e adolescentes que não falam.

Os referidos métodos expostos acima, possuem foco no comportamento, buscando provocar e incentivar a independência do autista. A respeito disso, Cunha (2014, p. 76) demonstra que há o programa Son-rise, que em seu conjunto apresenta técnicas e estratégias, que visam a interação espontânea e o relacionamento social. Através do programa Son-rise, os pais e professores aprendem de forma satisfatória com a criança autista, buscando assim, o desenvolvimento cognitivo e emocional da mesma. Além disso, o programa Son-rise procura ir até a pessoa com autismo, propondo ser uma ponte entre o autista e o cotidiano, de modo a interagir a partir de seus afetos, o vendo como um ser que precisa ser amado e compreendido com base em sua realidade, para que possa haver comunicação e interação social.

Diversos são os procedimentos e métodos disponíveis para auxiliar e ajudar o autista a se desenvolver, devendo os mesmos serem inseridos na educação especial inclusiva. Essa aplicação no ambiente escolar, deve observar a necessidade de cada aluno, buscando o melhor desenvolvimento e evolução da criança. Sobre isso, Cavaco (2014, p. 46) aborda que compreender o autista é abrir as portas para o entendimento do nosso próprio desenvolvimento, que os autistas não são antissociais e que simplesmente não os entendemos devido à nossa incapacidade de nos ajustarmos à diferença, seja ela que tipo for.

Diante do discorrido, percebe-se a importância do conhecimento acerca desses métodos, visto que, o profissional deve ter formação e conhecimento a respeito e os pais de cobrarem sua utilização para incentivo e desenvolvimento da criança.

### 3 O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E O DIREITO

Com a promulgação da Lei 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, a proteção jurídica aos indivíduos com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) ganha abrangência e relevância, tendo sido o portador do Transtorno equiparado ao deficiente. Anteriormente à presente lei, os portadores do TEA eram considerados típicos e capazes no âmbito jurídico.

José Afonso da Silva (2005) afirma que:

Direitos fundamentais do homem constitui a expressão mais adequada a este estudo, porque, além de referir-se a princípios que resumem a concepção do mundo e informam a ideologia política de cada ordenamento jurídico, é reservada para designar, no nível do direito positivo, aquelas prerrogativas e instituições que ele concretiza em garantias de uma convivência digna, livre e igual de todas as pessoas.

Luigi Ferrajoli (2004) predispõe:

[...] são 'direitos fundamentais' todos aqueles direitos subjetivos que correspondem universalmente a "todos" os seres humanos enquanto dotados do status de pessoas, cidadãos ou pessoas com capacidade de agir; entendido por 'direito subjetivo' qualquer expectativa positiva (de prestações) ou negativa (de não sofrer lesões) ligada a um indivíduo por uma norma jurídica; e por 'status' a condição de um sujeito, prevista também por uma norma jurídica positiva, como pressuposto de sua idoneidade para ser titular de situações jurídicas e/ou autor dos atos que são exercício destas.

Segundo Fonteles (2016), os direitos que são indispensáveis à vida de um ser humano, dentro os quais estão o direito à saúde, a liberdade, a moralidade, a educação, a intimidade: conhecidos também como direitos humanos. Os direitos humanos passam a ter essa denominação, quando são reconhecidos por um Estado em sua Constituição, conforme ensina Vieira (2017). Fonteles (2016) conceitua ainda os direitos fundamentais como "direitos relativos a uma existência humana digna, reconhecidos por uma Constituição, que impõe deveres ao Estado e aos próprios particulares, salvaguardando o indivíduo, a coletividade ou a humanidade". Assim, estabelecem a base das garantias as quais os portadores do TEA devam ser amparados.

Ainda, segundo Sarlet (2004, p. 61):

A qualidade intrínseca e distante de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que as seguem, a pessoa tanto, todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existência mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

Para que se cumpra os direitos previstos em lei, é plenamente possível a intervenção judiciária, pois trata-se de uma intervenção legítima de um poder sobre o outro, conforme Carmona (2015, p. 281):

De outra parte, o controle judicial da atividade da administração pública não macula o princípio constitucional da separação de poderes. O referido princípio não pode ser empregado para justificar a burla à constituição federal e para contrariar o interesse público. A propósito, convém esclarecer que não se trata de ativismo judicial. Ao contrário, ativista é a constituição federal de 1988, que, dentre diversos exemplos afirmou que “as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata” (§1º, art. 5º). O poder judiciário tão somente está dando efetividade aquilo que a carta magna prescreve com todas as letras. Nesse ponto, anui-se completamente com as ideias propostas pelo Prof. Carlos Ayres Britto.

Diante do entendimento exposto acima, o Supremo Tribunal Federal definiu:

EMENTA: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. A QUESTÃO DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DO CONTROLE E DA INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM TEMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, QUANDO CONFIGURADA HIPÓTESE DE ABUSIVIDADE GOVERNAMENTAL. DIMENSÃO POLÍTICA DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL ATRIBUÍDA AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INOPONIBILIDADE DO ARBÍTRIO ESTATAL À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E CULTURAIS. CARÁCTER RELATIVO DA LIBERDADE DE CONFORMAÇÃO DO LEGISLADOR. CONSIDERAÇÕES EM TORNO DA CLÁUSULA DA ‘RESERVA DO POSSÍVEL’. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO, EM FAVOR DOS INDIVÍDUOS, DA INTEGRIDADE E DA INTANGIBILIDADE

DO NÚCLEO CONSUBSTANCIADOR DO 'MÍNIMO EXISTENCIAL'. VIABILIDADE INSTRUMENTAL DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO NO PROCESSO DE CONCRETIZAÇÃO DAS LIBERDADES POSITIVAS (DIREITOS CONSTITUCIONAIS DE SEGUNDA GERAÇÃO. (STF - ADPF: 45 DF, Relator: Min. CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 29/04/2004, Data de Publicação: DJ 04/05/2004 PP-00012 RTJ VOL-00200-01 PP-00191).

A Partir da análise dos votos do presente julgado, que fora por unanimidade, negado o provimento, onde considerado que a ineficiência administrativa, o descaso governamental com os direitos básicos do cidadão e a incapacidade de gerir os recursos públicos do apelante, o qual foi imputado o dever de cumprimento obrigacional, sob pena de ilegitimidade e importação em grave vulneração ao direito fundamental da cidadania, que ora examinado, o direito à saúde.

Dessa forma, é possível ver a atuação judiciária reforçando o cumprimento dos direitos dos autistas. Essa garantia não está sendo somente cobrada do poder público, mas ainda de entes privados, como em caso do julgado proveniente do Tribunal de Justiça de São Paulo:

PLANO DE SAÚDE. AUTISMO. TRATAMENTO ABA. COBERTURA. Sentença de procedência, condenada a ré a custear integralmente o tratamento ABA do autismo do autor. Irresignação da ré. Tratamento de autismo. Método ABA. Impossibilidade de exclusão da cobertura do tratamento. Súmula 102 deste Tribunal. Caráter pedagógico-educacional que não é possível de ser apartado do caráter médico-psicológico. Sentença mantida. Recurso desprovido. (TJ-SP XXXXX20168260100 SP XXXXX-24.2016.8.26.0100, Relator: Carlos Alberto de Salles, Data de Julgamento: 13/04/2018, 3ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 13/04/2018).

Ainda, sobre a responsabilidade do Estado para garantir os direitos da criança autista, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais neste julgado demonstrou as consequências da violação dos direitos dos autistas:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COMINATÓRIA C/C DANOS MORAIS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MENOR PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. POLÍTICA DE INCLUSÃO. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO. PROFESSOR DE APOIO. ESCOLA REGULAR. DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. ATENDIMENTO ESPECIALIZADO. 1. A Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Diretrizes Básicas da Educação e o Estatuto da Pessoa com Deficiência garantem, ao portador de necessidades especiais, atendimento especializado por meio de acompanhamento pedagógico do profissional de apoio, como forma de lhe garantir efetivo acesso à rede

regular de ensino. 2. O Objetivo é assegurar ao portador de necessidades especiais a sua inclusão na escola regular, em igualdade de condições com os demais alunos e, via de consequência, a sua inclusão na sociedade. Mas se tal inclusão não ocorre naturalmente e se a criança ou adolescente portador de determinada deficiência vier a ter dificuldades em acompanhar o ensino regular, a lei assegura-lhe o atendimento educacional especializado, por meio do profissional de apoio à educação. 3. Ficando comprovado, nos autos, que a criança portadora de Transtorno do Espectro Autista tem necessidade do atendimento especializado por meio de auxílio do profissional de apoio em escola regular, ele tem que ser disponibilizado, como forma de garantia ao direito efetivo de educação e de inclusão. 4. A supressão da disponibilização do profissional de apoio pelo Estado, para a criança autora desta ação, causou-lhe retrocesso e agravamento do seu estado psicológico, restando configurado o dano moral indenizável. (TJ-MG - AC: XXXXX60153561001 MG, Relator: Wagner Wilson, Data de Julgamento: 25/04/2019, Data de Publicação: 06/05/2019).

Lima (2006, p. 27) discorre que a forma como a sociedade interage com as pessoas com deficiência se modificou e vem se transformando ao longo da história. Muitos foram considerados incapazes, inválidos, inferiores, antes que fossem vistos como cidadãos de direitos e deveres [...], e que somente com a modificação da sociedade propiciada pela interação com as pessoas com deficiência, é que se pode vislumbrar uma sociedade mais fraterna e cooperativa.

Diante do abordado, é possível afirmar que o poder judiciário é uma alternativa para solucionar os conflitos advindos, garantindo os direitos dos autistas, para que tenham uma vida digna e possam ser respeitados e tratados com dignidade.

### **3.1 DIREITOS FUNDAMENTAIS E O AUTISMO**

Luís Roberto Barroso (1999) diz que os princípios previstos na Carta Magna: “são o conjunto de normas que espelham a ideologia da Constituição, seus postulados básicos e seus fins. Dito de forma sumária, os princípios constitucionais são as normas eleitas pelo constituinte como fundamentos ou qualificações essenciais da ordem jurídica que institui”.

Ao analisar a Constituição Federal Federativa do Brasil de 1988, encontra-se os direitos fundamentais divididos em cinco espécies: direitos individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos e partidos políticos. Nos direitos sociais, compreendidos pelos arts. 6º ao 11º, complementados pelos arts. 193º e 217º da CRFB/88, são encontrados os direitos fundamentais concernentes ao

direito à educação, à saúde, ao trabalho, à previdência e assistência social. A respeito disso, Santos (2017) e Vieira (2017) observam que nem todos os direitos fundamentais estão expressos e que a própria Constituição aponta para uma abertura, de modo que permita que outros direitos fundamentais, denominados atípicos, sejam identificados, mesmo sem expressa previsão no título II da CRFB/88.

Para Vieira (2017), a dignidade humana é multidimensional e está associada “a um grande conjunto de condições ligadas à existência humana, a começar pela própria vida, passando pela integridade física e psíquica, integridade moral, liberdade, condições materiais de bem-estar”. Com isso, ele afirma que na realização da dignidade humana há vínculo com a realização de outros direitos fundamentais.

Millis (2021) complementa que o direito dos portadores do autismo transitará de forma peculiar pelo direito humano, direito fundamental e pelo princípio da dignidade da pessoa humana, contudo não estão esgotados outros caminhos ou fundamentos possíveis. Com isso, pode-se entender que o direito dos autista é interdisciplinar, sendo os indivíduos portadores desta condição podendo ser tutelados por direitos difusos ou por direitos específicos, completa Millis (2021).

### **3.2 A LEI N° 12.764/12**

A Lei n° 12.764/12 foi criada em dezembro de 2012, instituindo a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Para sua promulgação houve uma história de luta e persistência de uma mãe de um menino portador do espectro, Berenice Piana, que é ativista dos direitos dos autistas. Após obter o apoio de um grupo de pais, ela iniciou com tentativas de chamar atenção dos políticos para a causa, mas diversas vezes foi ignorada por conta do preconceito e falta de informações existentes na sociedade e no âmbito político. Diversas vezes enviou emails para políticos e foi ignorada, até que o Senador Paulo Paim (PT/RS) concordou com a necessidade da criação da lei e sugeriu que o projeto fosse uma iniciativa popular por meio da legislação participativa.

Com o advento da promulgação da referida lei, instituiu-se a Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista,

estabelecendo direitos como integridade física e moral, inclusão social, resguardando a igualdade e a dignidade da pessoa humana, e ainda, reconhecendo o autista como uma pessoa com deficiência, resguardando todos os direitos legais previstos para as pessoas deficientes.

### **3.2.1 A IMPORTÂNCIA DA REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO À INCLUSÃO NO AMBIENTE ESCOLAR**

Aristóteles preleciona que deve-se “tratar de forma igual os iguais e de forma desigual os desiguais na medida em que se desiguam”. O portador do espectro autista, sendo uma pessoa atípica necessita de um tratamento diferenciado dos demais, para garantia de uma vida igualitária e digna com os demais.

A Educação Especial é conceituada pelo art. 58 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, que define:

Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação

Com o advento da Lei nº 12.764/2012 acarretaram grandes avanços na proteção dos direitos dos autista, um deles sendo a de inclusão dos autista, que busca reconhecer e atender às necessidades educativas destes alunos, cada um com sua atipicidade, em salas de aula do ensino regular, promovendo igualdade e aprendizagem a todos.

Sobre a inclusão do autista, Cavaco (2014, p. 31) dispõe que Incluir não é só integrar, estar dentro de uma sala onde a inexistência de conscientização de valores e a aceitação não existem. É necessário aceitar integralmente e condicionalmente as diferenças de todos, em uma valorização do ser enquanto semelhante a nós com igualdade. É mais do que desenvolver comportamentos é uma questão de conscientização e de atitudes.

Para que essas garantias sejam cumpridas no âmbito escolar, é necessário adaptação das instituições escolares, como a preparação de professores, de modo

que esses sejam qualificados para lidar e se relacionar com os portadores do espectro autista, pois, a grande parte possuem dificuldades de aprendizagem.

Somente a qualificação de professores não é o suficiente, ainda existe preconceito quando se trata de integrar uma criança atípica no ambiente escolar. E é indiscutível que os mesmos demandam de maior atenção, visto sua maior dificuldade em socialização e aprendizado.

A inclusão não se trata apenas de inserir a criança em uma sala de aula, em uma mesa com demais crianças, é necessário que haja aceitação, respeito e igualdade. É preciso que seja um ambiente acolhedor e confiável, onde a criança se sinta respeitada e igual às outras, sendo assim, necessário a conscientização de toda a instituição escolar.

O direito a educação é um direito fundamental social contido no artigo sexto da Carta Magna, estando ligado ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, de forma que o indivíduo possua, ainda que sejam mínimas, condições de participar da vida social, visto que, nas escolas há o convívio com outras pessoas que fazem parte da sociedade, que se interagem e se comunicam entre si.

A educação é entendida como um pré-requisito para alcançar outros direitos, como os civis e sociais, sendo um direito básico atribuído a cada cidadão. O artigo 205 da Constituição Federal de 1988 diz que:

Art. 205. A educação, o direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Dessa forma, é dever do Estado, com implementação de políticas públicas, efetivar esse direito à educação, e incentivar a inclusão de pessoas atípicas.

### **3.2.2 A APLICAÇÃO DA LEI 12.764/12 NO AMBIENTE ESCOLAR**

Em seu artigo 3º, IV, a, a Lei nº 12.764/12 expressamente prevê direito aos portadores do Transtorno do Espectro Autista à educação e ao ensino profissionalizante. Todavia, é visto diariamente diversos casos de rejeição de matrículas de crianças portadoras do espectro, além de exclusão em apresentações

e festividades da escola. O direito à inclusão não é algo novo a ser conquistado, mas sim um direito garantido.

Essa exclusão no ambiente escolar se inicia muita das vezes pelos próprios profissionais da unidade escolar. Essa rejeição por si só já caracteriza um ato que fere os princípios da igualdade e dignidade humana, resguardados expressamente pela Constituição Federal do Brasil de 1988.

É garantido por meio do artigo 3º, parágrafo único da Lei nº 12.764/12 o direito de um acompanhante especializado para pessoas portadoras do transtorno do espectro autista, desde que comprovada a necessidade. Sobre isso, é importante frisar que esse custo deve ser arcado pelo Estado quando a escola for pública e pela instituição privada quando for particular.

Ademais, no artigo 7º da Lei nº 12.764/12, dispõe que:

Art. 7. O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.

A Lei Berenice Piana dispõe ainda o dever do estado em suprir as necessidades que surgirem, como a capacitação de profissionais adequados para oferecer suporte adequado aos portadores de TEA, seja por políticas públicas que visem informação, inclusão e conscientização, ou ainda, incentivos à pesquisa que visem entender as diferentes dimensões do espectro autista. Ainda que a norma possibilite o ente a desenvolver essas medidas intervenientes, a realidade ainda é paralela ao esperado. A respeito do exposto, a Lei Berenice Piana em seu art. 2º, caput, VI, VII, VIII, parágrafo único dispõe:

Art. 2. São diretrizes da política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista.

(...)

VI. A responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas aplicações;

VII. O incentivo a formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a Pais e Responsáveis/

VIII. O estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características dos problemas relativos ao transtorno do espectro autista no País.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes que trata esse artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Conforme expresso no texto legal acima, é indiscutível o dever e responsabilidade do Estado de suprir essas necessidades, o que ainda é extremamente escasso, visto que ainda que as crianças/adolescentes tenham um profissional de educação dando apoio, poucos desses profissionais possuem a formação especializada e entendimento dos métodos educativos necessários para desenvolvimento de uma criança autista.

#### **4 PESQUISA DE CAMPO NA ESCOLA MUNICIPAL ADALBERTA FRANCISCA DOS SANTOS EM CRIXÁS-GO**

No estudo de campo a coleta de dados se deu através de questionários. A escola em questão conta com três crianças autista na educação infantil. Dessa forma, responderam a diretora da escola, a coordenadora, cinco professoras e três mães. Confeccionado com o intuito de identificar e coletar dados a respeito da rotina e aplicação da lei em estudo na presente escola, o questionário desenvolvido para a diretora, coordenadora e as cinco professoras que convivem com uma criança autista em sala de aula, contou com 17 (dezessete) questões, onde foi questionado o conhecimento da lei em questão, a utilização de brincadeiras/atividades que incluam as crianças autistas, se há professores de apoio, se já houve palestras/orientações sobre o TEA no ambiente escolar entre outras questões que se encontram descritas no apêndice A.

Ainda, o questionário destinado às três mães contou com 13 (treze) questões, onde foi questionado o conhecimento da lei em questão, a percepção das mesmas a respeito do desenvolvimento da criança na escola, se há professores de apoio, se já houve palestra/orientações sobre o TEA no ambiente escolar entre outras questões que se encontram descritas no apêndice B.

Por questões éticas e de proteção aos dados dos participantes do presente estudo, será feita a identificação da diretora e coordenadora pelo cargo e respectivamente, as cinco professoras representadas pelos números de “1 a 5” e as três mães pelas letras “A, B e C”.

A diretora entrevistada respondeu que possui razoável conhecimento sobre a Lei nº 12.764/2012, e que há 03 (três) alunos diagnosticados com laudo médico na Escola em estudo, e que são todos do sexo masculino. Respondeu ainda que já viu sinais do espectro em outras crianças na escola mesmo sem laudo médico, e que esses sinais geralmente são a falta de comunicação e interação. Respondeu que acredita que a Lei em questão é aplicada na instituição de ensino em estudo, que a referida escola ainda não possui uma sala de recursos para esses alunos. Ainda, respondeu que a Secretária Municipal de Crixás e a Prefeitura de Crixás oferecem palestras sobre como o educador deve conduzir o ensino das crianças com o espectro.

A diretora respondeu ainda que o educador às vezes busca deixar o ambiente sonoramente equilibrado, e que os alunos que possuem laudo tem um professor de apoio. Ainda, que uma das crianças participa das atividades e brincadeiras junto com outros alunos, mas, duas das crianças não tem dificuldade na interação, e que já ocorreu de acontecer discriminação por parte de outras crianças no ambiente escolar. Respondeu que a escola não dispõe de psicólogo ou psicopedagogo, mas que a prefeitura tem esses profissionais à disposição para atendimento nas escolas.

Ao ser questionada se já recusou a matrícula de uma criança com o espectro, a mesma respondeu que não, que todos têm direito de estar na escola. A prática de atividades como correr, rodar pneu e jogar bola é corrente e com a participação dos alunos autistas. Finalizou respondendo que, se considera uma profissional observadora do comportamento dos seus alunos.

A coordenadora entrevistada respondeu que possui razoável conhecimento sobre a Lei nº 12.764/2012, e que há 03 (três) alunos diagnosticados com laudo médico na Escola em estudo, e que são todos do sexo masculino. Respondeu ainda que já viu sinais do espectro em outras crianças na escola mesmo sem laudo médico, e que esses sinais geralmente são a falta de socialização.

Respondeu que acredita que a Lei em questão é aplicada razoavelmente na instituição de ensino em estudo, que a referida escola ainda não possui uma sala de recursos para esses alunos, e que a escola não forneceu palestra/orientações sobre como o educador deve conduzir o ensino com crianças que possuem o espectro.

Informou ainda que o educador busca deixar o ambiente sonoramente equilibrado e que há disponibilização de professores de apoio para crianças com o espectro, e que as crianças autista as vezes participam das atividades e brincadeiras junto com os outros alunos, e ainda que as crianças autista não sofreu discriminação de outras crianças no ambiente escolar. Respondeu que a escola não dispõe de psicólogo ou psicopedagogo, somente professor de apoio e que nunca houve nenhuma recusa à matrícula de crianças com o espectro.

A mesma finalizou respondendo que quando a criança com o espectro fixa a atenção, de modo intenso e direcionado, o educador busca redirecionar a percepção das crianças e que se considera uma profissional observadora do comportamento de seus alunos.

A entrevistada "1" respondeu que possui conhecimento sobre a Lei nº 12.764/2012, que teve em 2022-2023, um aluno diagnosticado com autismo em sua

sala de aula, que é um menino, e que dentro da escola já viu sinais do espectro em crianças sem laudo médico, que os sinais observados são pouco contato visual, estereotípias, ecolalias, dificuldade na coordenação motora fina e grossa, dificuldades na fala e pouca interação social. Acredita que a Lei nº 12.764/2012 é aplicada razoavelmente na escola em questão, e que precisa ter avanços com relação a capacitação dos professores e demais funcionários da escola, e que a escola não possui sala de recursos para os alunos com espectro.

Respondeu ainda que a escola não forneceu palestra/orientações sobre como o educador deve conduzir o ensino das crianças com o espectro, que esse trabalho foi feito apenas com os professores de apoio. Que às vezes busca deixar o ambiente sonoramente equilibrado, e que alguns alunos têm professores de apoio especializado, enquanto outros não. Que a criança com espectro participa de atividades e brincadeiras junto com outros alunos e que não sofre com discriminação por outras crianças. Que a escola não dispõe de psicólogo ou psicopedagogo e que nunca recusaram matrícula de uma criança autista.

Finalizou informando ainda que a prática de atividades como correr e rodar pneu é recorrente com a participação das crianças com o espectro. Respondeu ainda que quando a criança está fixa a atenção em algo de modo intenso, o educador busca redirecionar a percepção da criança para o todo e finaliza respondendo que se considera uma profissional observada do comportamento de seus alunos.

A entrevista “2” respondeu que tem conhecimento sobre a Lei nº 12.764/2012 e que já tem/teve um aluno autista entre 2022-2023 de sexo masculino. Que já viu sinais de autismo em crianças na escola sem laudo médico, que os sinais observados foram movimentos e atividades repetitivas, dificuldade na sala e inquietação. A mesma acredita que a Lei em questão é aplicada na escola, pois é estudado toda a prática para que o aluno possa se desenvolver nos estudos e em um todo. Que a escola possui uma sala com recursos para os alunos com espectro e que a escola já forneceu uma palestra e uma formação para os professores de apoio sobre como o educador deve conduzir o ensino de crianças com o espectro.

Informou ainda que o educador às vezes busca deixar o ambiente sonoramente equilibrado e que as salas com crianças com o espectro possuem professores de apoio. A criança com o espectro as vezes brinca e participa de atividades com outros alunos, porém se distrai facilmente com qualquer outra

ocasião, e que a criança com o espectro não sofreu discriminação por outras crianças no ambiente escolar. Que a escola nunca recusou matrícula de uma criança com o espectro autista e que a prática de atividades como correr, rodar pneu é recorrente. Que ao ver a criança com atenção fixa de modo intenso e direcionado, em algo particular busca redirecionar a percepção da criança para o todo. E finalizou informando que se considera uma profissional observadora do comportamento de seus alunos.

A entrevista “3” respondeu que não possui conhecimento da Lei n. 12.764/12, que nos anos de 2022-2023 tem/teve uma criança autista do sexo masculino, e que já viu sinais de autismo em outras crianças sem laudo médico, os sinais observados foram deficiência de comunicação, dificuldade de socializar com os colegas e fazer movimentos repetitivos com as mãos. Acredita que a Lei em questão é aplicada razoavelmente na escola estudada, que a mesma não possui sala de recursos para os alunos com o espectro e que a escola não forneceu palestras/orientações sobre como o educador deve conduzir o ensino de crianças com o espectro.

Informou ainda que o educador às vezes busca deixar o ambiente sonoramente equilibrado, que nas salas com crianças autistas há disponibilização de professores de apoio e que às vezes a criança com o espectro participa de atividades e brincadeiras junto com outros alunos, mas ressaltou que não são todas as brincadeiras que eles interessam, mas procuram sempre adaptar para que eles participem. Que a criança com espectro já sofreu discriminação por outras crianças no ambiente escolar, como brincar juntos, dividir o lanche e sentar em dupla. Respondeu que a escola não dispõe de psicólogo ou psicopedagogo para acompanhamento e que nunca recusou matrícula de uma criança autista.

Finalizou respondendo que a prática de atividades como correr, pular corda as vezes é realizada com a participação das crianças com espectro, que participam por pouco tempo na brincadeira, dispersam com facilidade e que a mesma procura sempre motivar, com atividades e brincadeiras lúdicas. Ainda, no momento em que a criança prende a atenção em algo fixo, às vezes busca redirecionar a percepção da criança para o todo e que se considera uma profissional observadora do comportamento dos seus alunos, buscando conhecer melhor o aluno e entender suas dificuldades, qualidades e pontos positivos que podem ser melhorados.

A entrevistada “4” respondeu que já teve/tem entre 2022-2023 um aluno autista de sexo masculino, e que já viu sinais em outras crianças sem laudo médico

na escola, os sinais foram de isolamento, falta de interação com os colegas e dificuldade de concentração. Acredita que a Lei em questão é aplicada na escola estudada, mas que não possui sala de recursos para alunos com o espectro. Que a escola já forneceu orientações sobre como o educador deve conduzir o ensino com crianças autistas, que busca deixar o ambiente sonoramente equilibrado, e que há disponibilização de professores de apoio. Respondeu ainda que, a criança participa de atividades e brincadeiras junto com os outros alunos, e que não sofre/sofreu discriminação por outras crianças no ambiente escolar.

Finalizou respondendo que a escola não dispõe de psicólogo ou psicopedagogo para o acompanhamento das crianças com o espectro, e que a escola nunca recusou a matrícula de uma criança autista. Que a prática de atividades como correr, rodar pneu e jogar bola é recorrente com a participação de crianças com espectro, que quando a criança fixa sua atenção em algo intenso e direcionado, busca redirecionar a percepção da criança para o todo e que se considera uma profissional observadora do comportamento de seus alunos, observando a forma de falar, se movimentar, interagir e o relacionamento com outras crianças.

A entrevista “5” respondeu que tem conhecimento sobre a Lei nº 12.764/2012 e que não teve/tem alunos portadores do espectro nos anos de 2022-2023. Informou que na escola possuem três crianças do sexo masculino portadores do espectro, e que já viu sinais em outras crianças sem laudo médico, os sinais mais frequentes são o isolamento, falta de interação com os colegas e incomodo com barulhos. Acredita que a lei em questão está sendo aplicada na escola em estudo, que a mesma não possui uma sala de recursos, e que já foram fornecidas orientações acerca de como o educador deve conduzir o ensino com crianças que possuem o espectro. Respondeu que busca deixar o ambiente sonoramente equilibrado, evitando ruídos e sons altos.

Informou ainda que há professores de apoio para auxiliar as crianças com suas dificuldades, e que a criança autista participa de atividades e brincadeiras junto com outros alunos, e que não sofre discriminação por outras crianças no ambiente escolar. Respondeu que a escola não possui um psicólogo ou psicopedagogo e que a escola nunca recusou a matrícula de uma criança por ser portadora do espectro. Ainda, é praticado atividades como correr, rodar pneu e jogar bola é recorrente com participação das crianças com transtorno do espectro e quando a criança fixa a

atenção em algo particular, o educador busca redirecionar a percepção da criança para o todo. E que se considera uma profissional observadora de seus alunos.

A entrevistada “A” respondeu que é genitora de um menino, tem conhecimento da Lei nº 12.764/2012, e que ao matricular seu filho na escola em pesquisa o mesmo já possuía o diagnóstico de autismo, acredita que a escola possua estrutura física adequada para crianças com autismo e que a Lei nº 12.764/2012 é aplicada na instituição de ensino. Informou ainda que seu filho entrou recentemente na escola e que até o momento a escola não havia fornecido palestras/informações acerca de como o educador pode atuar em parceria com os responsáveis. A mesma acredita que o educador busca deixar o ambiente sonoramente equilibrado, e afirma que na sala de aula onde seu filho está é assistido por uma professora de apoio.

Informou ainda que seu filho não tem dificuldade em se inserir em brincadeiras e atividades com outros alunos, e que não tem conhecimento que seu filho já tenha sofrido algum tipo de discriminação por outras crianças no ambiente escolar. Que a escola não dispõe de psicólogo ou psicopedagogo para acompanhamento e finalizou informando que o processo de matrícula foi realizado tranquilamente.

A entrevistada “B” respondeu que é genitora de um menino, tem conhecimento da Lei nº 12.764/2012, e que ao matricular seu filho na escola, o mesmo já possuía o laudo médico de diagnóstico, acredita que a escola dispõe de uma estrutura física e adequada para crianças com autismo. Informou ainda que acredita que a Lei em questão é aplicada razoavelmente, pois falta conhecimento para os professores e alguns de apoio, e que a escola não forneceu palestras/orientações sobre como o educador pode atuar em parceria com os responsáveis.

Acredita que a educadora busca deixar o ambiente sonoramente equilibrado e que a sala onde seu filho está há disponibilidade de professores de apoio. Informou ainda que, seu filho participa de atividades e brincadeiras junto com outros alunos, e que o mesmo não sofreu discriminação por outras crianças no ambiente escolar. Que a escola não dispõe de psicólogo ou psicopedagogo para acompanhamento das crianças e finalizou informando que o processo de matrícula foi realizado tranquilamente.

A entrevistada “C” respondeu que é genitora de um menino, possui conhecimento sobre a Lei nº 12.764/2012 e que ao matriculá-lo já possuía diagnóstico de autismo, e acredita que a instituição dispõe de estrutura física adequada para crianças com o espectro. Acredita que a Lei em questão é aplicada na escola em estudo, e acrescentou que o autista tem o direito de uma professora de apoio e no primeiro dia de aula já iniciou, além das atividades que ele tem na escola que está ajudando muito no seu desenvolvimento.

Informou ainda que a escola não forneceu em 2023 palestras/orientações sobre como o educador pode atuar em parceria com os responsáveis, que acredita que a educadora busca deixar o ambiente sonoramente equilibrado e afirma que na sala de aula onde seu filho está há professor de apoio e que a criança participa de atividades e brincadeiras junto com os outros alunos. Respondeu ainda que não tem conhecimento de que seu filho tenha sofrido preconceito na escola, que não sabe se a escola dispõe de psicólogo ou psicopedagogo e finaliza dizendo que o processo de matrícula foi realizado tranquilamente.

Diante das respostas colhidas, é notável que na escola em estudo, a Lei nº 12.764/12 está sendo cumprida nos seus preceitos básicos, dando suporte com o professor de apoio. Conforme observado nas respostas das professoras, ainda que as crianças autistas sejam assistidas por professores de apoio, muitos possuem razoável conhecimento da legislação em questão, poucos são capacitados para lidarem com a atipicidade de uma criança portadora do espectro. Além disso, a escola também não conta com uma sala própria de recursos para crianças com autismo, disponibilização de psicólogos e psicopedagogos, e poucas são as palestras/orientações passadas para os educadores.

Essa capacitação não é necessária somente para os professores, é necessário o entendimento de todos os funcionários de uma instituição, visto que todos em algum momento irão lidar com uma situação envolvendo uma criança autista. É necessário ainda incentivar a conscientização dos alunos, mesmo que de forma lúdica, para que os mesmos entendam que possuem colegas que são diferentes e que possuem dificuldades em se relacionar, em participar das brincadeiras e atividades.

Ao analisar as respostas das genitoras, é possível observar que as mesmas expressam confiança pela escola e acreditam que os direitos de seus filhos estão assegurados e cumpridos na instituição.

O presente capítulo tem como fruto a análise da aplicabilidade da lei em estudo na Escola Municipal Adalberto Francisca dos Santos nos anos de 2022-2023, assim tendo em vista o estudo da Lei nº 12.764/12 e os entendimentos doutrinários, quanto a problemática, é perceptível a lacuna quanto à capacitação dos profissionais da área da educação, informação aos pais e a sociedade em geral. No que diz respeito aos desafios enfrentados para a inclusão, evidencia-se a falta de maior incentivo do setor público para disseminação de informações. Quanto às modificações feitas para a inclusão das crianças autistas na escola em estudo, foi realizada a capacitação dos professores de apoio.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme visto, a Lei nº 12.764/2012 garante os direitos das pessoas portadoras do espectro autista, tornando-as ainda para todos os efeitos legais, uma pessoa com deficiência. Ademais, é garantido que o ingresso na escola regular é garantido, conforme o capítulo V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que aborda a educação especial.

Os objetivos da presente monografia foram atingidos, visto que a pesquisa de campo realizada demonstrou que os princípios e direitos básicos da criança autista estão sendo preservados. Mas, ainda falta maior incentivo do município à profissionalização dos funcionários da área da educação, além de mais palestra/orientações para a população em geral.

Ao momento da pesquisa de campo, percebe-se os esforços dos educadores em auxiliar e incentivar o desenvolvimento dos alunos portadores do Espectro, mas sem a profissionalização correta, não há como progredir muito. É importante ressaltar que a cidade em estudo se localiza no interior do Estado, longe dos grandes centros, dificuldade até de encontro de profissionais capacitados na área, mas, com a parceria do Estado é possível profissionalizar os educadores que já estão em ação e ainda os próximos.

Durante a análise dos resultados da pesquisa de campo, foi possível observar que os direitos das crianças estão sendo garantidos, as mesmas são assistidas por professores de apoio e contam com atividades que ajudam seu desenvolvimento. Ainda assim, foi possível notar que poucos são os profissionais capacitados para lidar com a criança portadora do espectro. Com isso, é necessário a melhor capacitação dos professores e dos demais funcionários da instituição.

Além disso, promover palestras e orientações para os pais e alunos, a fim de disseminar informações a respeito da inclusão e respeito com os portadores do espectro. A implementação de um centro especializado no atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista contendo profissionais especializados na área do autismo, promovendo atendimento especializado diário de baixo custo, possibilitando o atendimento para todos. Essas medidas poderão ser implementadas

com a parceria de Município e Estado, garantindo educação, saúde e dignidade para o portador do Espectro.

## REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora**. São Paulo, Saraiva, 1999, pág. 147.

BRASIL, Planalto. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

BRASIL, Planalto. **Política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista**. Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm)

BRASIL, Planalto. **Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)

CARMONA, Paulo Afonso Cavichioli. **A tutela do direito da moradia e o ativismo judicial**. Revista Brasileira de Políticas Públicas. Vol. 5, n. especial, 2015.

CAVACO, N. **Minha criança é diferente? Diagnóstico, prevenção e estratégia de intervenção e inclusão das crianças autistas e com necessidades educacionais especiais**. Rio de Janeiro: Wak editora, 2014.

CUNHA, E. **Autismo e inclusão: psicopedagogia práticas educativas na escola e na família**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Wak editora, 2014.

FERRAJOLI, Luigi. **Derechos y garantías: la ley del más débil**. Madri, Editorial Trotta, 2004. p.37.

FOMBONNE E. **Epidemiological studies of pervasive developmental disorders**. In: Volkmar F, Paul R, Klin A, Cohen D, editors. Handbook of autism and pervasive developmental disorders. 3rd ed. New York: Wiley; 2005. Volume 1, Section I, Chapter 2, p. 42-69.

FONTELES, S. S. **Direitos Fundamentais**. Salvador: Juspodium, 2016.

GRIESI-OLIVEIRA, Karina; SERTIE, Andréa Laurato. **Transtornos do espectro autista: um guia atualizado para aconselhamento genético**. SciELO, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 233-238, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eins/a/YMg4cNph3j7wfttqmKzYsst/?lang=pt>

LIMA, P.A. **Educação inclusiva e igualdade social**. São Paulo: Avercamp, 2006.

MILLIS, Thiago Mancio Millis. **Reflexões sobre as garantias legislativas das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no direito brasileiro**. Revista Páginas de Direito, Porto Alegre, ano 21, nº 1511, 08 de Abril de 2021. Disponível em: <https://www.paginasdedireito.com.br/component/zoo/reflexoes-sobre-as-garantias-legislativas-das-pessoas-com-transtorno-do-espectro-autista-tea-no-direito-brasileiro.html>

MINAS GERAIS. Tribunal de justiça. **Apelação cível XXXXX60153561001**. Rel. Des. Wagner Wilson. 19ª Câmara Cível. Data do julgamento: 25/04/2019. Data da publicação: 06/05/2019.

ONZI, Franciele Zanella; GOMES, Roberta de Figueiredo. **Transtorno do Espectro Autista: A importância do diagnóstico e reabilitação**. Revista Caderno Pedagógico, v. 12, n. 3, dez. 2015. ISSN 1983-0882. Disponível em: <http://univates.br/revistas/index.php/cadped/article/view/979/967>

ORRÚ, S.E. **Autismo, linguagem e educação: interação social no cotidiano escolar**. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2007.

SANTOS, E. R. **Direitos fundamentais atípicos: análise da cláusula de abertura – art. 5º, §2º, da CF/88**. Salvador: Juspodium, 2017. p. 213.

SÃO PAULO, Tribunal de justiça. **Apelação cível XXXXX20168260100 SP XXXXX-24.2016.8.26.0100**. Rel. Des. Carlos Alberto de Salles. 3ª câmara de direito privado. Data do julgamento: 13/04/2018. Data da publicação 13/04/2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais na constituição federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2004.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional positivo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005. p. 178.

VIEIRA, O. V. **Direitos fundamentais: uma leitura da jurisprudência do STF.**  
Malheiros, 2017.

## APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO

### DIRETORA, COORDENADORA E PROFESSORAS

1. Você é:  
 Professor  
 Professora  
Outros:
2. Você tem conhecimento sobre a Lei nº 12.764/2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista?  
 Sim  
 Não  
 Razoavelmente
3. Você já teve/tem (entre 2022 e 2023) aluno(a) diagnosticado (a) (com laudo médico ou confirmação dos pais) com autismo na sala de aula da Escola Municipal Adalberto Francisca dos Santos?  
 Sim  
 Não  
Quantos?
4. Sobre as crianças que possuem diagnóstico de autismo, responda:  
Quantos são meninos?  
Quantos são meninas?
5. Você já viu sinais em pelo menos um/uma estudante (ingressante na escola nos anos de 2022 e/ou 2023) de autismo, mesmo sem o diagnóstico (laudo) ou informação dos pais ou responsáveis?  
 Sim  
 Não  
Se sim, comente quais foram os sinais observados:
6. Você acredita que a Lei 12.764/2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, é aplicada nesta instituição de ensino?  
 Sim

Não

Razoavelmente

Comente:

7. Esta escola possui uma sala de recursos para os/as alunos(as) diagnosticados (as) com autismo?

Sim

Não

8. A escola já forneceu palestras/orientações sobre como o educador deve conduzir o ensino com crianças que possuem Transtorno do Espectro Autista?

Sim

Não

Comente:

9. O educador busca deixar o ambiente sonoramente equilibrado (evitando ruídos e sons altos)?

Sim

Não

Às vezes

10. Em salas de aula com crianças com Transtorno do Espectro Autista, há disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado e de profissionais de apoio?

Sim

Não

Comente:

11. A criança com esse tipo de deficiência participa de atividades e brincadeiras junto com os outros alunos?

Sim

Não

Às vezes

Comente:

12. A criança com transtorno de espectro autista já sofreu discriminação por outras crianças no ambiente escolar?

Sim

Não

Comente:

13. A escola dispõe de psicólogo(a) ou psicopedagogo(a) para acompanhamento das crianças com esse tipo de necessidades especiais?

Sim

Não

Comente:

14. A escola já recusou a matrícula de uma criança com o transtorno do espectro autista?

Sim

Não

15. A prática de atividades como correr, rodar pneu e jogar bola é recorrente (com participação das crianças com transtorno do espectro autista)?

Sim

Não

16. Quando a criança com transtorno do espectro autista fixa a atenção, de modo intenso e direcionado, em algo particular, o educador busca redirecionar a percepção da criança para o todo?

Sim

Não

Às vezes

17. Você se considera um profissional observador do comportamento dos seus alunos(as)?

Sim

Não

Às vezes

Comente:

## APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO

### MÃES

1. Você é?  
 Genitor  
 Genitora  
Outro:
2. Seu/sua filho(a) é:  
 Menino  
 Menina  
Outro:
3. Você tem conhecimento sobre a Lei 12.764/2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista?  
 Sim  
 Não  
 Razoavelmente
4. Ao matricular a criança na Escola Municipal Adalberto Francisca dos Santos ela já possuía o diagnóstico de autismo?  
 Sim  
 Não  
Se não, como você informou aos professores?
5. Você acredita que esta instituição de ensino dispõe de uma estrutura física adequada para crianças com autismo?  
 Sim  
 Não  
Se não, comente quais são os aspectos físicos que você acredita que a instituição deveria ter:
6. Você acredita que a Lei 12.764/2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro, é aplicada nesta instituição de ensino?  
 Sim

Não

Razoavelmente

Comente:

7. A escola já forneceu palestras/orientações sobre como o educador pode atuar em parceria com os responsáveis em relação às crianças que possuem Transtorno do Espectro Autista?

Sim

Não

Comente:

8. Você acredita que o/a educador/educadora busca deixar o ambiente sonoramente equilibrado (evitando ruídos e sons altos)?

Sim

Não

Às vezes

9. Na sala de aula onde o/a seu/sua filho (a) está, há disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado e de profissionais de apoio?

Sim

Não

Comente:

10. A criança participa de atividades e brincadeiras junto com os outros alunos?

Sim

Não

Às vezes

Comente:

11. A criança com transtorno de espectro autista já sofreu discriminação por outras crianças no ambiente escolar?

Sim

Não

Comente:

12. A escola dispõe de psicólogo(a) ou psicopedagogo(a) para acompanhamento das crianças com esse tipo de necessidade especial?

Sim

Não

Comente:

13. O processo de matrícula da criança com o transtorno do espectro autista foi realizado tranquilamente (sem objeção dos diretores/secretaria da escola)?

Sim

Não

Comente: